



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 464, de 29 de junho de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar emergencialmente 1(um) pro
fessor para a Escola de 1º Grau
Dagoberto Barcellos.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caça
pava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contra
tar 1(um) professor em carater emergencial, para uma vaga exis
tente na Escola Municipal de 1º Grau Dagoberto Barcellos.

Art. 2º- A contratação terá validade até 31 de
dezembro de 1993.

Parágrafo Único- Cessará os efeitos da presente Lei
em caso de realização de concurso e nomeação de servidores, para
esta área, em tempo anterior ao estabelecido no caput deste arti
go.

Art. 3º- O vencimento a ser pago será o correspon
dente ao de professor M3 RT 20horas.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei,
correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAÇAPAVA DO SUL,
aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de mil novecentos e
noventa e três (1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

29 / 06 / 93

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.